



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3118/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE DO
PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE EM
PECÚNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

PARECER PRÉVIO Nº 35/2005 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2005, na forma do artigo 83, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Roberto Eduardo Sobrinho, Prefeito do Município de Porto Velho, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – Havendo previsão legal para a concessão de auxílio-transporte a servidores, nada impede que a Administração regule a matéria estabelecendo o pagamento de tal verba indenizatória em pecúnia, como já ocorre nas esferas federal e estadual;

II – Não há qualquer óbice legal quanto à coexistência do pagamento em pecúnia do auxílio-transporte com outra forma de concessão porventura já em vigor na Administração (vale-transporte ou cartão magnético, por exemplo), desde que seja possibilitado aos servidores optar por um dos sistemas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO;
o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2005

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER